



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.966/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

RECEBI A 1ª VIA	
Em	<u>22/12/2021</u>
às	<u>12</u> horas.
Protocolo nº	<u>586/21</u>
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo	

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 28, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.907/2020, DE 21 DE JULHO DE 2.020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 28, caput, da Lei Municipal n.º 2.907/2020, de 21 de Julho de 2.020, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, Abono-FUNDEB para atendimento ao índice constitucional de 70% de gastos com pessoal com recursos do Fundo, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Fica compatibilizada e atualizada nos termos constantes das alterações da presente Lei, a Lei Municipal n.º 2.914/2020, de 16 de Outubro de 2.020, que "Estima Receita e Fixa Despesa Para o Exercício de 2021."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Indaia – MG, 15 de Dezembro de 2.021

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em 15/12/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.